

CONSÓRCIO DATACENTER

BANCO DO BRASIL

E

CEF



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO OPERACIONAL

O **BANCO DO BRASIL S. A (BB)**, sociedade de economia mista federal, com sede em Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, por seu presidente, Rossano Maranhão Pinto, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 318.879 – SSP/DF e do CPF nº 151.467.401-78 e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada e constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12.08.69, e Decreto nº 66.303, de 06.03.70, regendo-se, presentemente, pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.056, de 29.04.04, alterado pelo Decreto nº 5.210, de 21.09.04, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede no SBS, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília/DF, neste ato representada, por sua presidenta, Maria Fernanda Ramos Coelho, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 1.817.752 – SSP/PE e do CPF 318.455.334-53, todas doravante denominadas individualmente de Parte e, conjuntamente de **CONSORCIADAS**, representadas, neste instrumento, na forma de seus estatutos, considerando que:

- a) há a necessidade de as **ConSORCIADAS** conjugarem seus esforços e recursos para a viabilização de um **Datacenter de altíssima disponibilidade**, a ser construído em Brasília (DF), para uso das partes a partir de 2007, compartilhando, no que for possível, a infra-estrutura predial;
- b) a viabilização do **Datacenter** dar-se-á pelo estabelecimento de um processo licitatório único, pelo Consórcio, para escolha de investidor(es) interessado(s) no empreendimento, mediante compromisso de locação mensal *-co-location-*, pelas partes, de áreas em piso elevado, áreas para sala de gerenciamento e interconexões de fibras ópticas, previamente definidas;
- c) as Partes firmarão contrato individual de *co-location* ou de parceria público-privada com o investidor selecionado, a partir dos requisitos constantes do processo licitatório conduzido pelo Consórcio;
- d) há a necessidade de se elaborar e validar o memorial descritivo contendo as especificações técnicas construtivas e de infra-estrutura predial (elétrica, ar condicionado, segurança, etc) básicas e obrigatórias ao **Datacenter** para atender as necessidades das **ConSORCIADAS** e que, portanto, constarão do processo licitatório;





- e) há a necessidade de se elaborar e validar o Acordo de Nível de Serviços, com respectivas métricas, e processos que garantirão a qualidade dos recursos e serviços disponibilizados durante toda a vigência contratual;
- f) serão estabelecidas as naturezas das eventuais despesas que serão suportadas pelo Consórcio, de que maneira serão contratadas e como será o rateio entre as Partes;
- g) serão estabelecidas as regras de adesão e saída do Consórcio, bem como os direitos e obrigações a serem observados pelas Partes;
- h) há a necessidade de disponibilizar uma equipe técnico-executiva, com representantes técnicos e gestores das partes para : (i) execução das definições deste consórcio e (ii) definição de procedimentos para acompanhamento e fiscalização da construção do **Datacenter**, com vistas a garantir o cumprimento das características constantes do Edital.

RESOLVEM formalizar o presente **CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO OPERACIONAL**, conforme as cláusulas e condições seguintes:

I - Definições

DATACENTER: Prédio(s) inteligente(s), construído(s) sob normas internacionais e melhores práticas construtivas e de infra-estrutura eletromecânica, segurança de acesso e mecanismos de detecção preventiva e combate situações de riscos, com vistas a manter ambiente propício à hospedagem de equipamentos que compõem a infra-estrutura de Tecnologia da Informação. É um ambiente de altíssima disponibilidade de infra-estrutura básica: redundância de energia elétrica e condicionamento de ar, estabilização de tensões, de temperatura e umidade, geração própria de energia elétrica de contingência com autonomia mínima de 72 horas e implementação de processos e níveis de segurança que garantam a integridade e confiabilidade dos equipamentos de TI e dados armazenados.

CO-LOCATION: locação de áreas em um **Datacenter** para a hospedagem de equipamentos de TI, incluindo o suprimento de energia elétrica, refrigeração e serviços condominiais de segurança, portaria, recepção, limpeza, etc.





ALTÍSSIMA DISPONIBILIDADE: Disponibilidade 24 X 365 (vinte e quatro horas por dia em todos os dias do ano).

Cláusula Primeira – Do Objeto – O Consórcio é constituído com o objetivo de propiciar a conjugação de esforços das **Consoiciadas**, com o escopo de viabilizar a disponibilização, por investidor(es), de um **Datacenter de altíssima disponibilidade**, em Brasília (DF), para a locação mensal - **co-location** - pelas partes por um prazo mínimo de 25 anos, iniciando em 2007.

Parágrafo Primeiro – Deverão ser observadas as seguintes premissas básicas para a consecução do empreendimento consorcial a que se refere o **caput** desta cláusula:

- I. definição de equipe Técnico-Executiva, com representantes das partes, para viabilizar o objetivo deste consórcio;
- II. elaboração e validação de “memorial descritivo” contendo as especificações técnicas obrigatórias do **Datacenter**, do Acordo de Nível de Serviço (ANS) e de processos básicos que atendam plenamente às necessidades das **Consoiciadas**, com excelência nos padrões de qualidade;
- III. estabelecimento de um processo licitatório, incluindo audiência pública, de escolha de investidor(es) interessado(s) na disponibilização do **Datacenter**;
- IV. definição da comissão de licitação, com representantes das Partes, para condução de todo o processo licitatório até à assinatura dos contratos;
- V. definição da Diretoria Jurídica do Banco do Brasil como responsável por todo o suporte jurídico ao Consórcio, incluindo o suporte durante todo o processo licitatório
- VI. rateio dos custos do Consórcio, ou seja, despesas com a elaboração dos memoriais descritivos e demais despesas previamente definidas;
- VII. Não haverá constituição de fundo consórcil; as despesas, autorizadas, serão realizadas por um dos consorciados e rateadas entre as Partes;

Parágrafo Segundo – O Consórcio será fechado e somente será admitido o ingresso de uma nova **Consoiciada** mediante deliberação unânime das **Consoiciadas** e alteração deste Contrato, por meio de **aditivo**.





Cláusula Segunda – Da Designação do Consórcio – O Consórcio será denominado **CONSÓRCIO DATACENTER**, ficando vedada à exploração e a utilização de seu nome de modo isolado pelas Partes, bem como a sua vinculação a negócios estranhos ao objetivo consorcial.

Cláusula Terceira – Do Endereço do Consórcio – Para os devidos efeitos jurídicos, o Consórcio terá a sua sede administrativa no **Banco do Brasil, Edifício Sede III – Setor Bancário Sul**.

Cláusula Quarta – Da Administração do Consórcio– O Consórcio será administrado por um Comitê de Administração que deliberará de forma colegiada.

Parágrafo Primeiro – Cada **Consoenciada** terá direito de indicar 2 membros para compor o Comitê de Administração do Consórcio, que exercerão suas atribuições com independência em relação ao interesse da **Consoenciada** que os indicou.

Parágrafo Segundo – O **Consoenciado BANCO DO BRASIL S.A.** indicará o Presidente temporário que convocará a primeira reunião para instalar o Comitê de Administração. Essa reunião deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura deste instrumento de Consórcio.

Parágrafo Terceiro – Em caso de vacância ou de impedimento temporário de algum membro do Comitê, caberá à **Consoenciada** que o indicou apresentar o seu substituto.

Parágrafo Quarto – Qualquer das **Consoenciadas** poderá, sem justificar a razão, substituir o membro do Comitê de Administração que indicar.

Parágrafo Quinto – Os membros do Comitê de Administração não serão remunerados pelo Consórcio, mas, sim, diretamente pelas **Consoenciadas** que os indicaram, observados os respectivos planos de cargos e salários por elas adotados.

Parágrafo Sexto – Cada **Consoenciada** terá o prazo de 2(dois) dias após a assinatura deste contrato para indicar os seus representantes no Comitê de Administração, que será instalado pelo seu Presidente temporário até 5(cinco) dias após as indicações.

Parágrafo Sétimo - É obrigatória a participação de todos os membros do Colegiado nas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Cláusula Quinta – Da Representação do Consórcio – A representação extrajudicial do Consórcio será exercida pelo Comitê de Administração, na





pessoa do seu Presidente, ficando o aludido Comitê autorizado a assumir obrigações e receber instruções em nome do Consórcio.

Parágrafo Único - A representação judicial será exercida por cada **Consoenciada** no limite de suas responsabilidades, segundo a legislação vigente.

Cláusula Sexta – Do Comitê de Administração – Compete ao Comitê de Administração:

- I. cumprir e fazer cumprir este Contrato;
- II. exercer, de forma colegiada, a administração do Consórcio;
- III. indicar, por maioria absoluta, o Presidente do Comitê de Administração e a duração de seu mandato;
- IV. fixar a orientação geral do CONSÓRCIO quanto à sua gestão e manutenção;
- V. manter o controle geral da implementação de suas deliberações;
- VI. autorizar, com exclusividade, eventuais contratações e outras despesas para atender demandas do Consórcio; neste caso, caberá, também, definir a **Consoenciada** que fará a contratação;
- VII. definir como serão rateadas, entre as partes, as eventuais despesas do consórcio;
- VIII. deliberar, mediante voto favorável de todas as **Consoenciadas**, sobre a inclusão de nova **Consoenciada** no Consórcio;
- IX. aprovar, mediante voto favorável de todas as **Consoenciadas**, a retificação deste contrato;
- X. deliberar, por maioria absoluta, a exclusão de **Consoenciada** inadimplente com as obrigações decorrentes deste contrato;
- XI. aprovar o seu Regimento Interno se houver;
- XII. elaborar relatórios de administração e demais documentos de interesse das **Consoenciadas**;
- XIII. elaborar as estratégias de **marketing**; e
- XIV. praticar todos os atos necessários ao atingimento dos objetivos do Consórcio.

Parágrafo Primeiro – As reuniões do Comitê de Administração somente serão realizadas com a presença **de todos os** seus membros efetivos.

Parágrafo Segundo – As decisões do Comitê de Administração serão tomadas por maioria absoluta dos membros que integram o respectivo Colegiado.





Parágrafo Terceiro – O Comitê de Administração reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre, em data acordada na reunião anterior e, extraordinariamente, sempre que for solicitada por qualquer uma das partes, com a indicação do local, data e hora da sua realização e do(s) assunto(s) a ser(em) tratado(s).

Parágrafo Quarto – As reuniões extraordinárias do Comitê de Administração deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de 5 dias. Os documentos objeto de deliberação em qualquer reunião deverão ser encaminhados aos demais membros com antecedência mínima de 5 dias.

Parágrafo Quinto – Compete ao Presidente do Comitê de Administração:

- I. representar o Consórcio extrajudicialmente;
- II. convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- III. autorizar a participação de representante de consorciado nas reuniões do comitê;
- IV. decidir, *ad referendum* do Comitê, as matérias que exijam solução urgente;
- V. representar o Comitê perante as **Consoiciadas**;
- VI. cumprir e fazer cumprir as decisões do Comitê de Administração;
- VII. implementar as estratégias de *marketing* elaboradas pelo Comitê de Administração;
- VIII. assinar todos os documentos referentes ao empreendimento consorcial;
- IX. prestar as informações solicitadas pelas **Consoiciadas**, relativamente ao Consórcio;
- X. constituir, se necessário, procuradores do Consórcio; e
- XI. tomar ou determinar que sejam tomadas todas as providências necessárias ao cumprimento deste Contrato.

Cláusula Sétima – Da Equipe Técnico-Executiva – O Consórcio terá uma Equipe Técnico-Executiva composta de 8 (oito) membros permanentes, todos empregados cedidos pelas **Consoiciadas**, sendo 4 do Banco do Brasil (incluído o Líder) e 4 da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Primeiro - Eventualmente poderão ser agregados novos membros, alocados em tarefas específicas e por períodos previamente definidos.

Parágrafo Segundo - O Gerente do Projeto **Datacenter** do Banco do Brasil exercerá a liderança dessa equipe.





Parágrafo Terceiro - A Equipe Técnico-Executiva terá as seguintes atribuições:

- I. assessorar o Comitê de Administração do Consórcio;
- II. adotar as providências necessárias para a implementação das decisões tomadas pelo Comitê de administração;
- III. identificar necessidade de eventuais contratações (recursos ou serviços) ou outras despesas para o desenvolvimento de atribuições do consórcio, submetendo-as previamente ao despacho Comitê de Administração;
- IV. elaborar e validar o memorial descritivo (físico, eletromecânico, segurança, etc) contendo as especificações técnicas obrigatórias que o **Datacenter** deverá possuir;
- V. elaborar e validar o Acordo de Nível de Serviços (ANS) e Processos a serem implementados no **Datacenter**, que constarão dos contratos de **co-location** das partes;
- VI. estabelecer os critérios, métricas e formas de acompanhamento do ANS e Processos, bem como as penalidades a serem aplicadas e os níveis de acionamentos em casos de problemas;
- VII. definir as regras de utilização do **Datacenter** pelas partes e eventuais clientes do investidor;
- VIII. elaborar a minuta e respectivos anexos do edital relativo ao processo licitatório de seleção de investidor(es);
- IX. avaliar se os projetos executivos apresentados estão de acordo com as especificações do edital, oficializar a aceitação ou rejeição junto à Comissão de Licitação;
- X. exercer a supervisão da disponibilidade do **Datacenter**, mantendo o Comitê de Administração informado do andamento da obra, prováveis atrasos e situações de descumprimento de cláusulas contratuais ou que põem em risco o sucesso do empreendimento;
- XI. emitir laudos de vistoria da obra e comunicação formal de irregularidades ou necessidades de ajustes ao investidor(es);
- XII. identificar e negociar com as partes a necessidade de recursos adicionais (humanos e materiais) necessários ao desempenho das funções da equipe, admitindo-se, inclusive, a permuta de membros permanentes;
- XIII. definir o modelo de governança do **Datacenter**;
- XIV. executar todos os demais atos necessários ao desenvolvimento do empreendimento consorcial.





Parágrafo Quarto – As despesas de pessoal e encargos referentes aos empregados cedidos na forma do *caput* ficarão a cargo das respectivas **Consorticiadas** cedentes.

Parágrafo Quinto – Os integrantes da Equipe Técnico-Executiva de que trata esta cláusula estarão obrigados a observar as determinações do Comitê de Administração.

Parágrafo Sexto – A equipe Técnico-Executiva poderá propor ao Comitê Administração do Consórcio a contratação de possíveis serviços especializados ou outras despesas necessárias. Neste caso, deverá ser instruído processo nos termos da Lei 8.666/93, de 21.06.1993, e atualizações posteriores.

Cláusula Oitava – Das Obrigações Comuns das Consorticiadas – São obrigações comuns de cada **Consorticiada**:

- I. observar as decisões tomadas pelo Comitê de Administração, concernentes ao Consórcio;
- II. pagar, conforme apurado em rateio, as despesas do Consórcio;
- III. fornecer, se necessário e requisitado pela Comitê de Administração, pessoal para compor a Equipe Técnico-Executiva do Consórcio.

Cláusula Nona – Marketing – No que tange ao *marketing*, o Consórcio será representada pela parte definida em reunião do Comitê de Administração e ocorrerá de forma unificada, sendo vedadas às demais **Consorticiadas** o exercício dessa representação ou o lançamento de campanhas publicitárias individualizadas, exceto mediante autorização expressa do Comitê de Administração.

Cláusula Décima – Propriedade da Estrutura Física – O Consórcio não será proprietário do empreendimento. Cada parte firmará contrato de locação (*co-location*), individualizado, com o investidor. Cada consorticiado será responsável por sua infra-estrutura de Tecnologia da Informação – TI.

Cláusula Décima Primeira – Do Reembolso das Despesas – As despesas realizadas pelas **Consorticiadas** em prol do empreendimento consorcial, amparadas em recibos, faturas ou outros documentos idôneos, serão repassadas imediatamente ao Consórcio, para que este, por intermédio do Comitê de Administração determine o rateio entre as partes.

Cláusula Décima Segunda – Da Inexistência de Solidariedade – Não haverá solidariedade entre as **Consorticiadas** em obrigações contratadas perante terceiro, relativamente ao empreendimento consorcial, ~~sem~~ ^{sem} autorização do Comitê de Administração.



Cláusula Décima Terceira – Da Denúncia – É facultada a qualquer **Consortiada** denunciar imotivadamente o presente Contrato, desde que a comunicação oficial seja feita ao Comitê de Administração do Consórcio no prazo limite de até 7 dias corridos a contar da data de realização da Audiência Pública a ser realizada no procedimento licitatório.

Parágrafo Primeiro – A denúncia prevista no **caput** não implica rescisão do Contrato, que será, nesse particular, alterado mediante aditivo, permanecendo válido em relação às demais **Consortiadas**.

Parágrafo Segundo – A **Consortiada** denunciante, ao retirar-se do Consórcio, não terá direito ao ressarcimento dos gastos já realizados e rateados entre as **Consortiadas** e arcará com sua parcela no rateio das despesas autorizadas até a data da denúncia.

Parágrafo Terceiro - Caso a denúncia ocorra após o prazo definido no **caput** desta Cláusula ou o investidor já tenha sido selecionado nas condições iniciais, a **Consortiada** denunciante responderá por eventuais perdas e danos causados às outras **Consortiadas** e/ou ressarcimentos solicitados pelo investidor dos gastos adicionais decorrentes da alteração do objeto do Edital.

Cláusula Décima Quarta – Da Exclusão de Consortiada– O inadimplemento de quaisquer das obrigações constantes deste instrumento é causa para exclusão da respectiva **Consortiada**.

Parágrafo Único – Na hipótese do **caput**, se comprovada a culpa da **Consortiada**, ela responderá por eventuais perdas e danos causados às outras **Consortiadas**.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão do Contrato – O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I. caso as **Consortiadas** deliberem, no prazo limite de 5 dias após a abertura das propostas comerciais, pela inviabilidade econômica do empreendimento;
- II. na hipótese de o Poder Público, ao regulamentar a matéria, inviabilizar a continuidade do empreendimento;
- III. por força de decisão judicial.

Cláusula Décima Sexta – Da Partilha de Resultados e Rateio dos deveres – Em caso de dissolução ou extinção do **Consórcio**, em **virtude**



de seu termo ou por qualquer outro motivo, será feita a divisão dos haveres e rateio dos deveres entre as **Consoiciadas**, em partes iguais.

Cláusula Décima Sétima – Da Solicitação de Informações – Para fins de acompanhamento das atividades do Consórcio, as **Consoiciadas** têm o direito de requerer ao Presidente do Comitê de Administração as informações relativas ao empreendimento consorcial.

Cláusula Décima Oitava – Da Duração do Consórcio – o prazo de duração do Consórcio será o necessário à assinatura dos contratos de locação (*co-location*) pelas partes e até 120 dias após a entrega do **Datacenter** às consoiciadas pelo investidor, nas condições acordadas no procedimento licitatório.

Cláusula Décima Nona – Solução de Controvérsias e Foro– Em caso de qualquer disputa, reivindicação ou controvérsia resultante do presente **Consórcio** ou a ele relacionadas, as **Consoiciadas** deverão emvidar os seus melhores esforços para resolvê-la amigavelmente, negociando de boa fé para obter uma solução satisfatória e justa para todos os envolvidos.

Parágrafo Primeiro - Se as **Consoiciadas** não puderem chegar a um acordo, a disputa, reivindicação ou controvérsia deverá ser resolvida por meio de arbitragem realizada de acordo com as Regras Internacionais de Arbitragem da Câmara Internacional de Comércio de Paris - ICC e com os termos da Lei Federal n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Parágrafo Segundo – Antes do início da disputa, cada **Consoiciada**, analisando seus interesses, definirá qual dos lados pretende aderir de forma que existam apenas duas partes envolvidas no Painel de Arbitragem.

Parágrafo Terceiro - O Painel de Arbitragem deverá ser composto por 3 (três) árbitros, todos brasileiros, com qualificação necessária em questões comerciais e de negócios, sendo que cada Parte terá o direito de nomear 1 (um) árbitro, e o terceiro árbitro, que será o Presidente do Painel de Arbitragem, será nomeado pelos dois primeiros. No caso de não haver acordo entre os árbitros quanto à nomeação do Presidente do Painel de Arbitragem dentro do limite de tempo estabelecido pelas regras da ICC, o Presidente do Painel de Arbitragem deverá ser nomeado pelo Presidente da Câmara Canadense de Comércio em São Paulo, dentro de 10 (dez) dias, não obstante o que estiver estabelecido em contrário nas regras da ICC.





Parágrafo Quarto - A **Conso**rciada que desejar instituir o Painel de Arbitragem deverá notificar as demais de sua intenção, dando as razões detalhadas para a instalação do mencionado Painel e o âmbito da disputa, reivindicação ou controvérsia e, mediante isso, deverá nomear o seu árbitro. A outra Parte deverá nomear o seu árbitro dentro de 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação. Se a outra Parte deixar de assim proceder dentro do tempo estabelecido, então o Presidente da Câmara Canadense de Comércio em São Paulo deverá nomear o árbitro da outra Parte.

Parágrafo Quinto - O Painel de Arbitragem deverá ter sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, e os procedimentos deverão ser conduzidos na Língua Portuguesa.

Parágrafo Sexto - O laudo arbitral deverá ser escrito na Língua Pátria. As **Conso**rciadas deverão pagar os custos dos procedimentos, inclusive os honorários dos árbitros, de acordo com a proporção a ser determinada pelo Painel de Arbitragem ou, na ausência da mencionada determinação, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma.

Parágrafo Sétimo - A menos que as **Conso**rciadas acordem um procedimento de mediação, a arbitragem deverá ser o método exclusivo para resolver qualquer disputa, reivindicação ou controvérsia nos termos do presente Contrato e o laudo arbitral deverá ser final, conclusivo e deverá vincular as Partes, sujeito às disposições da Lei Federal nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Parágrafo Oitavo - A **Conso**rciada que resistir à instituição da arbitragem, negando-se a assinar o compromisso arbitral, além de ficar sujeita à ação prevista no art. 7º da Lei Federal nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996, pagará às demais, à título de multa penal, a quantia equivalente a 20% (vinte por cento) do valor em disputa, além das custas e honorários advocatícios.

Parágrafo Nono - Sem prejuízo da aplicação das disposições desta cláusula, as **Conso**rciadas elegem o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, especificamente para o propósito de tornar exequível o laudo arbitral e as demais medidas coercitivas que se fizerem necessárias para assegurar que todas as disputas, controvérsias ou litígios relacionados a este Contrato de Consórcio Operacional sejam resolvidas por procedimento de arbitragem.





E, por estarem justas e contratadas, as **Consortciadas** assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília (DF), 18 de abril de 2006.

BANCO DO BRASIL S.A.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



Rossano Maranhão Pinto
Presidente

Maria Fernanda Ramos Coelho
Presidente

Testemunhas:

Nome: Manoel Gimenes Ruy
RG: 5.284.461 SSP/SP

Nome: Clarice Coppeti
RG: 3.024.059.838 SSP/RS